

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE
02/09/2026	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos	Diretoria Administrativa

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de seguro patrimonial predial, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante emissão de apólice para o imóvel incorporado ao patrimônio do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, localizado na Rua Tomaz Gonzaga, nº 668, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-143, abrangendo a edificação e seu conteúdo, nos termos das coberturas e dos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO/MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	000004774	SEGURO PATRIMONIAL PREDIAL	Seguro para o imóvel situado na Rua Tomaz Gonzaga, nº 668, Lourdes, Belo Horizonte/MG, conforme coberturas deste Termo de Referência.	UN.	1	R\$ 2.976,31	R\$ 2.976,31

1.2. Caracterização do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado securitário, notadamente pela definição do local e dos interesses segurados, coberturas, limites máximos de indenização, franquias, vigência e condições de regulação e liquidação de sinistros.

1.2.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 15.040/2024 (Lei do Contrato de Seguro), o Decreto-Lei nº 73/1966, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 213/2025, e as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP aplicáveis ao ramo contratado.

1.2.3. A Resolução CNSP nº 496/2026 será observada quando aplicável segundo suas disposições de vigência e transição, especialmente em caso de formação ou renovação de contrato sujeito ao novo regramento de seguros de danos, sem prejuízo de normas complementares supervenientes da SUSEP.

1.3. Dos Lotes

1.3.1. O objeto é composto por apenas um item, correspondente à contratação de 01 (uma) apólice de seguro patrimonial para o imóvel indicado no item 1.1, não se aplicando o parcelamento da contratação.

1.3.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte

1.3.2.1. A participação na presente contratação será **aberta a todos, sem exclusividade ou reserva de lote para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados**, considerando que o objeto somente pode ser executado por entidade legalmente autorizada pela SUSEP a operar o ramo correspondente e que a restrição do universo de participantes pode comprometer a competitividade.

1.4. Da Contratação

1.4.1. O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou da data definida no instrumento equivalente, devendo a cobertura securitária vigorar ininterruptamente pelo período indicado na apólice.

1.4.1.1. O serviço possui natureza continuada, na medida em que a necessidade de proteção do patrimônio permanece ao longo do tempo. Eventual prorrogação observará os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, dependendo de demonstração de vantajosidade e de interesse da Administração, sem prejuízo da possibilidade de futura contratação integrada com outros imóveis do Tribunal.

1.4.1.2. A cobertura deverá iniciar-se às 00h01 da data definida para início da vigência securitária e encerrar-se às 23h59 do último dia, sem lacuna de cobertura.

1.5. Descrição da solução

1.5.1. A solução consiste na contratação de apólice própria de seguro patrimonial predial para o imóvel da Rua Tomaz Gonzaga, nº 668, mediante transferência à seguradora dos riscos predeterminados e obrigação de indenização em caso de sinistro coberto, conforme os limites e condições contratados.

1.5.2. Para fins da contratação, adota-se como Valor em Risco Declarado (VRD) o montante de R\$ 3.366.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais), tendo como referência o valor total do imóvel apurado no Laudo de Avaliação, com data-base de 10 de abril de 2025. A cobertura securitária abrangerá a edificação e seu conteúdo, observados os limites, condições e critérios de indenização previstos neste Termo de Referência e na apólice.

1.5.3. A apólice deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas e limites máximos de indenização:

ITEM	COBERTURA	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	FRANQUIA MÁXIMA ADMITIDA	OBSERVAÇÃO
1	Incêndio, queda de raio, explosão, implosão e fumaça	R\$ 3.366.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis	Cobertura básica. O valor deverá acompanhar o VRD validado.
2	Responsabilidade Civil - Operações	R\$ 100.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 500,00	Deve abranger danos corporais e/ou materiais a terceiros decorrentes das operações do local, conforme condições do produto.
3	Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo (exceto bens ao ar livre)	R\$ 100.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 1.500,00	
4	Vidros, espelhos, mármore e granitos	R\$ 30.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 400,00	Admite-se denominação comercial equivalente, desde que o escopo cubra os bens indicados.
5	Danos elétricos	R\$ 50.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 2.000,00	

1.5.3.1. Não será exigida cobertura específica para queda de aeronaves. Caso a seguradora comercialize a cobertura básica de incêndio/explosão de forma indivisível e nela inclua queda de aeronaves, sua presença será admitida, desde que não implique redução das demais coberturas mínimas, limitação adicional prejudicial ou custo específico destacado para cobertura não requerida.

1.5.3.2. Poderão ser aceitas coberturas ou serviços acessórios adicionais sem custo específico e sem prejuízo das exigências mínimas, inclusive despesas de salvamento, custos de defesa, limpeza emergencial, cobertura provisória de telhados/portas/janelas e vigia, quando integrantes do produto ofertado.

1.5.4. A proposta e a apólice deverão indicar expressamente o regime de indenização aplicável à edificação e ao conteúdo, inclusive se adotado valor atual ou valor de novo, bem como os critérios de depreciação. A adoção de depreciação não poderá permanecer implícita em condições gerais e deverá ser previamente conhecida pela Administração.

1.5.5. A apólice deverá ser disponibilizada em formato digital.

1.5.6. A apólice deverá identificar a seguradora, seu registro perante a SUSEP, o número de registro/processo do produto quando existente, o segurado, o local de risco, a vigência, os interesses e riscos garantidos, os riscos excluídos, os limites de indenização, as franquias, o prêmio e as demais informações exigidas pela legislação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais incorporou ao seu patrimônio, mediante desapropriação promovida pelo Estado de Minas Gerais e posterior vinculação administrativa do bem ao órgão, imóvel localizado na Rua Tomaz Gonzaga, nº 668, bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, adjacente ao edifício-sede. Considerando tratar-se de imóvel ainda não coberto por apólice de seguro vigente, verifica-se a necessidade de contratação de seguro patrimonial predial, destinado à proteção da edificação e de seu conteúdo contra riscos diversos, tais como incêndio, queda de raios, explosões, vendaval e danos elétricos, entre outros, que possam ocasionar prejuízos ao erário.

2.2. Embora a contratação não conste do Plano Anual de Contratações, seu prosseguimento foi autorizado pela Presidência, conforme documento 0410148.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios

3.1.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a baixa complexidade operacional da contratação, a existência de ampla oferta do serviço no mercado e a necessidade de definição inequívoca da responsabilidade da seguradora perante o Contratante.

3.2. Da participação de cooperativa

3.2.1. Será permitida a participação de sociedade cooperativa de seguros apenas se estiver legalmente constituída e expressamente autorizada pela SUSEP a operar o ramo e o produto compatíveis com o objeto, observadas a Lei Complementar nº 213/2025 e a regulamentação vigente.

3.3. Da subcontratação

3.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto. A eventual utilização de mecanismos próprios e legalmente admitidos do mercado securitário, inclusive resseguro, não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da seguradora contratada perante o Tribunal.

3.4. Da sustentabilidade

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1.1. Proposta, apólice, endossos, condições contratuais, avisos de sinistro, relatórios e demais documentos serão apresentados preferencialmente em formato digital, com redução de impressões e deslocamentos desnecessários.

3.5. Da indicação de marcas ou modelos

3.5.1. Não se aplica à presente contratação

3.6. Da vedação de utilização de marca ou modelo

3.6.1. Não se aplica à presente contratação

3.7. Da exigência de carta de solidariedade

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. Garantia da execução do contrato

3.8.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo das garantias decorrentes da própria apólice e das obrigações legais e regulatórias da seguradora.

3.9. Da Vistoria

3.9.1. Não há necessidade de realização obrigatória de vistoria prévia. Fica assegurado ao fornecedor interessado o direito de realizar inspeção do imóvel para conhecimento e subscrição do risco, mediante agendamento com a Diretoria Administrativa.

3.9.2. A não realização de vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegação posterior de desconhecimento de condições que tenham sido adequadamente informadas ou colocadas à disposição dos interessados.

3.9.3. A vistoria, quando realizada, correrá por conta do interessado ou da seguradora, sem ônus para o Tribunal.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. A cobertura deverá entrar em vigor na data e horário definidos no instrumento de contratação, não podendo a posterior emissão formal da apólice gerar período sem cobertura.

4.1.1.2. A apólice deverá ser emitida e disponibilizada ao Tribunal no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do início da vigência da contratação, sem prejuízo da observância do prazo máximo estabelecido no art. 55 da Lei nº 15.040/2024.

4.1.1.3. Deverão ser apresentados juntamente com a apólice: condições gerais, especiais e particulares; procedimentos e documentos para aviso e regulação de sinistro; contatos da central de atendimento; coberturas, limites, franquias, exclusões, regime de indenização e demais informações relevantes.

4.1.1.4. Antes da emissão da apólice, o Tribunal prestará as informações necessárias à subscrição do risco, cabendo à seguradora formular questionário claro e indicar os dados considerados relevantes à aceitação e precificação.

4.1.1.5. A seguradora observará os prazos legais de regulação e liquidação. Na disciplina da Lei nº 15.040/2024, a manifestação sobre a cobertura deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da apresentação do aviso/reclamação acompanhado dos elementos necessários e, reconhecida a cobertura, o pagamento da indenização deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses legais e regulamentares de suspensão ou de prazo diferenciado.

4.1.1.6. A recusa de cobertura deverá ser expressa e motivada. O valor da indenização apurado deverá ser apresentado de forma fundamentada, observada a legislação securitária.

4.1.1.7. As despesas de regulação e liquidação do sinistro correrão por conta da seguradora, ressalvadas as despesas legalmente atribuídas ao interessado.

4.1.1.8. Em caso de extinção antecipada, serão observadas as regras legais e contratuais aplicáveis à restituição do prêmio relativo ao risco a decorrer, quando cabível.

4.2. Do local da prestação do serviço:

4.2.1. O imóvel segurado está localizado na Rua Tomaz Gonzaga, nº 668, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG.

4.2.2. Eventuais vistorias ou inspeções presenciais deverão ser previamente agendadas com a Diretoria Administrativa e realizadas em dias úteis, preferencialmente entre 12h e 18h.

4.3. Dos materiais a serem disponibilizados:

4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo ou de uso duradouro. A contratada deverá, às suas expensas, fornecer todos os documentos, sistemas, canais e recursos necessários à execução do serviço securitário.

4.4. Do Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução será por preço global, correspondente ao prêmio total da apólice para o período contratado.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação do início efetivo da cobertura e do recebimento da apólice ou documento probatório idôneo do contrato.

5.1.2. Para efeito do recebimento provisório, a fiscalização verificará a identificação do local de risco, a vigência, o VRD, as coberturas, os limites máximos de indenização, as franquias, as exclusões, o regime de indenização e a compatibilidade das condições gerais, especiais e particulares com este Termo de Referência e a proposta.

5.1.3. A contratada fica obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, documentos securitários que contenham vícios, incorreções ou divergências, inclusive mediante emissão de endosso, sem interrupção indevida da cobertura.

5.1.4. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, mediante termo ou registro detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. A apólice ou documentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência e a proposta,

sem prejuízo da obrigação de manter a proteção securitária nas condições contratadas.

5.1.6. O prazo para solução de inconsistências ou saneamento de documentos não será computado para fins de recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela eficácia da cobertura nem pelas obrigações relativas a sinistros ocorridos durante a vigência.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o documento fiscal ou instrumento de cobrança deverá conter, no mínimo:

5.2.2.1. o vencimento;

5.2.2.2. a data da emissão;

5.2.2.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. a identificação da apólice e do período de cobertura;

5.2.2.5. o valor a pagar; e

5.2.2.6. eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal exigível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Do pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data final da liquidação, após o recebimento definitivo da apólice.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. O IOF não deverá ser incluído quando a operação estiver abrangida pela não incidência prevista no art. 2º, § 3º, do Decreto nº 6.306/2007, aplicável às operações realizadas por órgãos da administração direta dos Estados.

5.3.4. A contratada deverá manter, durante toda a contratação, os requisitos de habilitação e a autorização regulatória exigidos.

5.3.5. Eventuais situações de irregularidade fiscal ou trabalhista não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado, sem prejuízo das providências cabíveis para regularização ou responsabilização.

5.3.6. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com as exigências legais e contratuais, com discriminação clara do serviço securitário.

5.3.7. Nenhum pagamento será efetuado no ato da mera apresentação da proposta ou antes da formação do contrato.

5.3.8. O preço abrange todos os custos de emissão da apólice, administração, corretagem quando incorporada ao produto, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto, ressalvada a não incidência tributária aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O Tribunal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a formalização do ajuste, o Tribunal poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de alinhamento das obrigações, mecanismos de fiscalização, canais de atendimento e procedimentos para sinistro.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e por um ou mais fiscais, especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, conforme arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.6. Constatado descumprimento total ou parcial, serão observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências previstas na legislação securitária.

6.2. Da Fiscalização do Contrato:

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

6.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.5. O fiscal comunicará imediatamente ao gestor ocorrências capazes de comprometer a continuidade ou a eficácia da cobertura.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhá-las ao gestor de contrato.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto e subsidiará o recebimento definitivo, observado o disposto neste Termo de Referência e nas normas internas aplicáveis.

6.2.9. O fiscal do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. Da Gestão do Contrato:

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação e da regularidade da contratada perante a SUSEP, para fins de pagamento.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais.

6.3.6. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.4. Do Preposto

6.4.1. Não será necessária a manutenção de preposto nas dependências do Tribunal. A contratada deverá, contudo, indicar formalmente representante e canais institucionais de contato para assuntos relativos à apólice, endossos, atendimento e sinistros.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação em razão do valor, preferencialmente sob a forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observado o limite vigente e o somatório legal das despesas de mesma natureza. Para 2026, o limite atualizado do art. 75, II, é de R\$ 65.492,11, nos termos do Decreto Federal nº 12.807/2025.

7.1.1. O critério de julgamento será o menor preço global para o lote único, correspondente ao prêmio total.

7.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

7.2.1. A proposta terá validade de 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua apresentação.

7.2.2. A proposta deverá indicar, de forma clara e completa:

a) valor total do prêmio, já considerados os custos e encargos da contratação;

b) data pretendida de início e período de vigência da cobertura;

c) Valor em Risco Declarado - VRD;

d) coberturas e respectivos Limites Máximos de Indenização - LMI;

e) franquias ou participações obrigatórias do segurado;

f) regime de indenização (valor atual ou valor de novo) e critérios de depreciação, quando aplicáveis;

g) principais exclusões e cláusulas limitativas relevantes;

h) número de registro da seguradora perante a SUSEP e, quando aplicável, número de registro/processo do produto;

i) canais e procedimentos para aviso, regulação e liquidação de sinistros.

7.2.3. Não será aceita proposta cujas condições gerais, especiais ou particulares reduzam as coberturas, os limites mínimos ou ampliem as franquias máximas previstas neste Termo de Referência.

7.3. Da Amostra

7.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nesta contratação.

7.4. Da Prova de Conceito (PoC)

7.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Da Qualificação Técnico-Operacional

8.1.1. O fornecedor deverá comprovar que é entidade autorizada a celebrar contratos de seguro e a operar o ramo compatível com o objeto, mediante consulta ou documento oficial da SUSEP válido na data da habilitação.

8.1.2. Em caso de sociedade cooperativa de seguros, deverá ser comprovada autorização específica compatível com o risco e o produto objeto da contratação.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do contratante

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua, a apólice e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos.

9.1.3. Fornecer, de boa-fé, as informações relevantes e disponíveis sobre o imóvel, sua utilização, os bens segurados e o risco, respondendo aos questionários de subscrição apresentados.

9.1.4. Permitir vistoria ou inspeção do local, quando solicitada e previamente agendada.

9.1.5. Receber, conferir e manter arquivados a apólice, as condições contratuais e os endossos.

9.1.6. Comunicar à seguradora, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência ou iminência de sinistro e prestar as informações disponíveis sobre suas causas e consequências.

9.1.7. Adotar as providências razoáveis para evitar ou minorar os efeitos do sinistro e proteger os bens, sem exigir medidas que coloquem pessoas ou interesses relevantes em risco ou impliquem sacrifício desproporcional.

9.1.8. Comunicar à seguradora relevante agravamento do risco ou alterações relevantes no imóvel, tão logo deles tome conhecimento.

9.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e notificar a contratada sobre divergências, vícios ou irregularidades.

9.1.10. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Efetuar o pagamento do prêmio no prazo, forma e condições estabelecidos.

9.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.12.1. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento tratado no item 9.1.12, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares, quando cabíveis.

9.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Do Contratado

9.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, da proposta, da apólice e da legislação securitária aplicável, assumindo os riscos e despesas decorrentes da boa execução do objeto.

9.2.2. Manter-se devidamente autorizada e regular perante a SUSEP durante toda a vigência da contratação.

9.2.3. Assumir os riscos cobertos desde a data e horário de início da vigência indicados no instrumento de contratação, observadas as condições legais.

9.2.4. Emitir e disponibilizar a apólice e os endossos nos prazos estabelecidos, com identificação do local, interesses segurados, VRD, coberturas, limites, franquias, vigência, exclusões, regime de indenização e demais elementos exigíveis.

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.6. Corrigir, substituir ou emitir endosso, às suas expensas, quando constatadas divergências entre os documentos securitários e as condições contratadas.

9.2.7. Não reduzir coberturas, limites ou condições contratadas sem prévia e expressa anuência do Tribunal e sem observância das hipóteses legais.

9.2.8. Informar de maneira clara e destacada as exclusões, restrições, franquias e demais cláusulas limitativas de direitos.

9.2.9. Disponibilizar canais eficientes para aviso de sinistro e orientar o Tribunal quanto aos documentos necessários à regulação e liquidação.

9.2.10. Proceder à regulação e à liquidação do sinistro nos prazos e condições previstos na Lei nº 15.040/2024 e na regulamentação aplicável.

9.2.11. Solicitar documentos complementares somente de forma justificada e nos limites legalmente permitidos.

9.2.12. Comunicar de forma expressa e motivada eventual recusa de cobertura, observando a legislação aplicável.

- 9.2.13. Apresentar de forma fundamentada o valor da indenização apurado e efetuar o pagamento devido no prazo legal ou regulamentar.
- 9.2.14. Arcar com as despesas de regulação e liquidação do sinistro na forma da lei.
- 9.2.15. Comunicar imediatamente ao Tribunal qualquer fato que possa afetar sua autorização para operar, a validade da apólice ou a continuidade da cobertura.
- 9.2.16. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento, e manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.2.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 9.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.2.19. Restituir eventual parcela de prêmio relativa ao risco a decorrer quando a devolução for devida segundo a legislação e as condições contratuais.
- 9.2.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.22. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, observados, quando couber, os arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 10.2. A aplicação de qualquer das penalidades será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público devidamente comprovadas.
- 10.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
- 10.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado ou fornecedor que:
- 10.5.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 10.5.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.5.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 10.5.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- 10.5.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.5.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.5.7. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- 10.5.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução;
- 10.5.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;
- 10.5.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.5.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.5.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.6. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.6.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.6.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.5.2 a 10.5.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.6.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.5.8 a 10.5.12, bem como nos subitens 10.5.2 a 10.5.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6.4. **Multa:**
- 10.6.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.6.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 10.5.1 a 10.5.3, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela inadimplida ou ao serviço não executado, conforme a gravidade da infração.
- 10.6.4.3. Compensatória no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações

contratuais ou normas da legislação pertinente.

10.7. As sanções previstas nos subitens 10.6.1, 10.6.2 e 10.6.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.13. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.13.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.13.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.13.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.13.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.13.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pelo Contratante, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.976,31 (dois mil novecentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos) correspondente ao prêmio total estimado para o período de 12 (doze) meses.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA TEREZA GOMES COSTA DOS SANTOS**, Diretora Executiva, em 18/10/2026, às 21:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0418631** e o código CRC **8A775D40**.